



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 778-B, DE 2019 **(Do Senado Federal)**

Ofício 1449/2024 - SF

Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para prever a criação de ações afirmativas em favor de estudantes vinculados à agricultura familiar, urbana e periurbana; tendo parecer: da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela rejeição (relator: DEP. NELSON BARBUDO); e da Comissão de Educação, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. LÍDICE DA MATA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
EDUCAÇÃO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário - Art. 24 II, "g"

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para prever a criação de ações afirmativas em favor de estudantes vinculados à agricultura familiar, urbana e periurbana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 8º

.....
§ 3º Os Institutos Federais devem assegurar, na forma do regulamento, ações afirmativas para o acesso a seus cursos de estudantes vinculados à agricultura familiar, urbana e periurbana, conforme as características econômicas da região em que se localizam.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2008/lei-1189229-dezembro-2008-585085-norma-pl.html
---	---

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 778, DE 2019

Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para prever a criação de ações afirmativas em favor de estudantes vinculados à agricultura familiar, urbana e periurbana.

Autor: SENADO FEDERAL - CHICO RODRIGUES

Relator: Deputado NELSON BARBUDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 778, de 2019, do Senador Chico Rodrigues, propõe a inclusão de um § 3º ao art. 8º da Lei nº 11.892, de 2008, para determinar que os Institutos Federais assegurem, “na forma do regulamento”, ações afirmativas para o acesso de estudantes vinculados à agricultura familiar, urbana e periurbana, consideradas as características econômicas da região em que se situam.

O projeto não possui apensos, tramita em regime de prioridade e foi distribuído à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Educação, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 778, de 2019, de autoria do Senador Chico Rodrigues, propõe a inclusão de um § 3º ao art. 8º da Lei nº 11.892, de 2008, para determinar que os Institutos Federais assegurem, “na forma do regulamento”, ações afirmativas para o acesso de estudantes vinculados à agricultura familiar, urbana e periurbana, consideradas as características econômicas da região em que se situam.

No âmbito desta Comissão, cabe avaliar os impactos da proposta sob a perspectiva da política agrícola e do desenvolvimento rural.

De início, é necessário observar que a proposição, embora pretenda ampliar o acesso à educação técnica e tecnológica por meio de cotas em Institutos Federais, incorre em vício de concepção ao substituir políticas estruturantes de apoio ao meio rural por mecanismos compensatórios de eficácia duvidosa e discutível legitimidade.

Ao propor a concessão de ações afirmativas específicas para estudantes vinculados à agricultura familiar – inclusive urbana e periurbana –, a medida incorre, ainda que de forma indireta, na criação de um regime de preferência que desconsidera o mérito e o esforço individual como fundamentos legítimos para o ingresso na educação pública.

Além disso, ao determinar que as ações afirmativas propostas serão regulamentadas segundo as “características econômicas da região”, o projeto transfere à esfera administrativa uma discricionariedade demasiadamente ampla e mal delimitada, com risco de se converter em mais um instrumento de uso político e ideológico do aparato educacional federal.

Não se trata, aqui, de ignorar as dificuldades enfrentadas por jovens oriundos do meio rural, mas esta Comissão deve se posicionar em defesa de políticas que verdadeiramente promovam a inclusão produtiva no campo, tais como: ampliação da conectividade rural, transporte escolar



acessível, crédito facilitado e programas de assistência técnica e extensão rural que potencializem as capacidades individuais dos jovens rurais.

Diante do exposto, voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 778, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado NELSON BARBUDO
Relator

2025-6260





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 778, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 778/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nelson Barbudo.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Emidinho Madeira, Afonso Hamm e Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidentes, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, João Daniel, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Marcon, Marussa Boldrin, Messias Donato, Pezenti, Rafael Simoes, Raimundo Costa, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Talíria Petrone, Thiago Flores, Vicentinho Júnior, Zé Silva, Zé Trovão, Zucco, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Caroline de Toni, Coronel Meira, Domingos Sávio, Eli Borges, Filipe Martins, Gabriel Mota, General Girão, Heitor Schuch, Hugo Leal, Josivaldo Jp, Juarez Costa, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Márcio Marinho, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Nelinho Freitas, Padre João, Pedro Westphalen, Rafael Fera, Reinhold Stephanes, Tião Medeiros, Valmir Assunção e Welter.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA



Presidente

Apresentação: 19/08/2025 11:18:30.357 - CAPAI
PAR 1 CAPADR => PL 778/2019

DAD n 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251524587200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 778, DE 2019

Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para prever a criação de ações afirmativas em favor de estudantes vinculados à agricultura familiar, urbana e periurbana.

Autor: SENADO FEDERAL - CHICO RODRIGUES

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 778, de 2019, do Senado Federal (apresentado originalmente, naquela Casa, pelo Senador Chico Rodrigues), Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para prever a criação de ações afirmativas em favor de estudantes vinculados à agricultura familiar, urbana e periurbana.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), de Educação (CE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva nesses colegiados. O regime de tramitação é ordinário. Em 13 de agosto de 2025, o projeto foi apreciado na CAPADR, com Parecer pela rejeição aprovado naquela comissão.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA



O Projeto de Lei nº 778, de 2019, do Senado Federal (apresentado originalmente, naquela Casa, pelo Senador Chico Rodrigues), Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para prever a criação de ações afirmativas em favor de estudantes vinculados à agricultura familiar, urbana e periurbana.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), a proposição foi rejeitada em 13 de agosto de 2025. Entre os argumentos, o parecer votado lembra que o projeto deixa para regulamentação as ações afirmativas e propõe que estas devam, também de acordo com o regulamento, respeitar as “características econômicas de região”, o que consistiria em excesso de discricionariedade para o Poder Executivo.

No mérito educacional, entendemos que a medida proposta é pertinente, pois visa combater os efeitos da hipossuficiência de estudantes do campo. Concordamos que não cabe deixar, de maneira vaga, a ação afirmativa para o regulamento, bem como é mais adequado que o texto seja inserido na Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024 — Política Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes) —, especificamente em seu art. 2º, que trata dos objetivos da assistência estudantil. A Lei do Pnaes se ocupa de regular a oferta de assistência aos estudantes que têm alguma hipossuficiência para promover a permanência e conclusão na rede federal, tanto na educação superior quanto no ensino médio. Por essa razão, a intenção do Autor encontra melhor acolhida se inserida nessa norma legal.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 778, de 2019, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 778, DE 2019

Altera a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, para prever ação afirmativa em favor de estudantes vinculados à agricultura familiar, urbana e periurbana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

V-A - apoiar estudantes vinculados à agricultura familiar, urbana e periurbana, com ações afirmativas e outras políticas e programas voltados a esse segmento.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 778, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 778/2019, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lídice da Mata.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Benes Leocádio - Presidente, Daniel Barbosa, Diego Garcia e Maurício Carvalho - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônia Lúcia, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Dandara, Duarte Jr., Duda Ramos, Fernanda Melchionna, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Ismael, Maria Rosas, Moses Rodrigues, Otoni de Paula, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Socorro Neri, Tabata Amaral, Tarcísio Motta, Thiago de Joaldo, Waldenor Pereira, Wilson Santiago, Zeca Dirceu, Adriana Ventura, Átila Lins, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Chris Tonietto, Dr. Jaziel, Duda Salabert, Flávio Nogueira, Icaro de Valmir, Iza Arruda, José Rocha, Lídice da Mata, Luiz Lima, Maria do Rosário, Nely Aquino, Nikolas Ferreira, Pedro Uczai, Pr. Marco Feliciano, Professora Marcivania, Rogério Correia, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Sidney Leite e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2026.

Deputado **BENES LEOCÁDIO**
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 778, DE 2019

Altera a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, para prever ação afirmativa em favor de estudantes vinculados à agricultura familiar, urbana e periurbana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

V-A - apoiar estudantes vinculados à agricultura familiar, urbana e periurbana, com ações afirmativas e outras políticas e programas voltados a esse segmento.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2026.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Presidente

